

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número:
 2253

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 99/12

INICIATIVA:
 EDIL ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

HISTÓRICO:
 DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
*Arquivado conforme o artigo 120 do Regimento Interno.
 Em 20/02/2013*

OF/CM/GP nº 024/2013

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

LEITURA: 05/06/2012

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



027

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | PL |
| PROTOCOLO GERAL: | 2199/12 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 99 |
| DATA PROTOCOLO: | 30/05/12 |

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal o “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS”, inscrito no CNPJ Nº 10.141.784/00001-21 – com sede na Rua: Barão de Itapemirim - 36 Centro, CEP: 29.300-110 – Cachoeiro de Itapemirim-ES

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Em 28 de Maio 2012.

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | P.L |
| PROTOCOLO GERAL: | 2253/12 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 99 |
| DATA PROTOCOLO: | 30/05/12 |


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



038

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | PL |
| PROTOCOLO GERAL: | 2199/12 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 99 |
| DATA PROTOCOLO: | 30/05/12 |

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal o “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS”, inscrito no CNPJ Nº 10.141.784/00001-21 – com sede na Rua: Barão de Itapemirim - 36 Centro, CEP: 29.300-110 – Cachoeiro de Itapemirim-ES

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

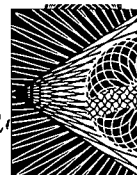
| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | P.L. |
| PROTOCOLO GERAL: | 2253/12 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 99 |
| DATA PROTOCOLO: | 30/05/12 |

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Em 28 de Maio 2012.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO / 1ª ZONA

Bel.ª CECILIA SIMONATO
Oficiala e Tabeliã

Bel.ª FABÍOLA SIMONATO SOARES
Oficiala e Tabeliã Substituta

Rua Rui Barbosa, nº 16 - Centro - Ed. Santa Cecília - Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ/MF sob o nº 30 965 560/0001-41.Fone (28) 3521-0611/ Fax (28) 3522-6881

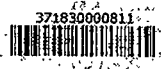
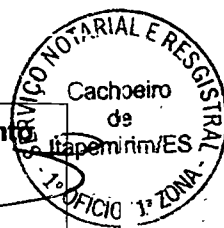
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - RGI
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RTD
PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS - PROTESTO

CERTIFICA que, atendendo ao pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos destinados ao **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**, sob minha guarda e responsabilidade nesta Serventia, verifiquei haver sido registrado sob o N° 1217 de ordem, do Livro "A-3", em 20 (vinte) de junho de 2008, os Atos constitutivos da "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS" constantes das folhas 02 à 38, as quais fazem parte integrante e inseparáveis da presente certidão. O referido é verdade e dou fe.///////

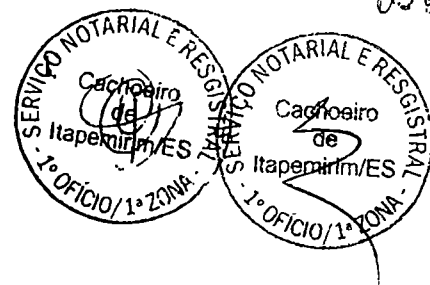
A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto -nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.-//////////

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 (onze) de abril de 2012 (dois mil e doze) .Eu Marco Antônio Pereira Sobreira Neto (Marco Antônio Pereira Sobreira Neto), Escrevente, digitei. E, eu, Cecília Simonato (Cecília Simonato), Oficiala, subscrevo.//////////

| | |
|--|--------------------------|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024588 XZL120102524 | |
| Pedido nº 747 em 11/04/2012 | |
| Emolumentos: R\$43,31 | Encargos: R\$8,86 |
| Total: R\$52,17 | |
| Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br | |



ESTATUTO DA APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, doravante APAC, fundada em 30 de julho de 2007, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo, também, parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência:

- I - à família;
- II - à educação;
- III - à saúde;
- IV - ao bem-estar;
- V - à profissionalização;
- VI - à reintegração social;
- VII - às pesquisas psicossociais;
- VIII - à recreação; e,
- IX - à espiritualidade.

Art. 3º - A APAC será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II


Associados

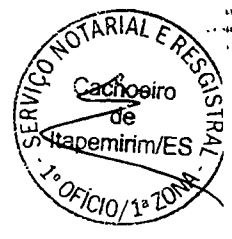
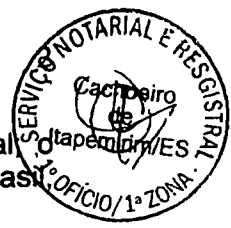
Art. 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, nacionalidade, convicção política e religião.

Parágrafo único - O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II - Associados Convidados - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da Comarca; o Promotor Público que estiver prestando serviço junto à vara


Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684



mencionada; o Defensor Público que estiver como titular da vara criminal, o diretor da Unidade Prisional; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seção local; o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal;

III - Associados Beneméritos - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;

IV - Associados Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 6º - Os associados de que tratam os itens "II" e "III", do artigo anterior, são convidados, sem obrigatoriedade, a também participar da contribuição pecuniária.

Art. 7º - O não pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

- A) - Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:
- I - preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e,
 - II - estar expressamente autorizado pelo seu pai e/ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.

Art. 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:


- I - os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não as solverem previamente; e,
- II - os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes:

- I - tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 06 (seis) meses de associado;
- II - representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
- III - propor admissão ou readmissão de associados;
- IV - representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- V - recorrer à Assembléia Geral de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e,
- VI - participar dos atos promovidos pela entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

- I - integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;
- II - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;



Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684

III - contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;

IV - comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

V - abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político partidário;

VI - respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria;

VII - pagar pontualmente suas mensalidades;

VIII - apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;

IX - zelar pela conservação dos bens da APAC;

X - respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,

XI - comunicar à diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência.

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos estarão passíveis as seguintes penas:

I - censura verbal;

II - advertência por escrito, e

III - exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 13 - São órgãos deliberativos e administrativos da APAC:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva; e,

IV - Conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas; e,

IV - alterar o Estatuto.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por um quinto dos associados



Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684

contribuintes, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de julho, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;

b) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mesmo mês, para eleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAC, em observância do artigo 50, Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e,

c) anualmente, na segunda quinzena de março, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do Presidente, encaminhando esclarecimentos;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de:

a) preencher cargos de Conselheiros, ocorridos em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir,

b) para reformar os Estatutos Sociais,

c) aprovar as contas; e

d) cassar o mandato do Presidente da APAC, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§1º - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito, de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.



Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684



Art. 18 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembléia Geral, além dos Conselheiros titulares, elegerá três Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.

§ 2º - Não poderão votar e nem ser votados nas Assembléias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais.

§ 3º - Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos, quando as cédulas serão incineradas.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo Secretário do Conselho Deliberativo e assinada pelos Membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

CAPÍTULO V
Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros titulares e três suplentes.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

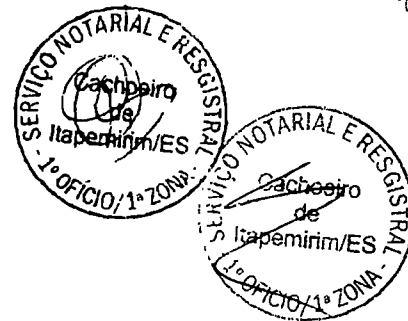
Parágrafo único
associados

Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.688

10

6

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.




Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo:

- I - fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
- II - estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- III - antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
- IV - elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- V - examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- VII - através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
- VIII - dar posse à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão;
- IX - receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva;
- X - deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
- XI - conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
- XII - deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
- conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o Presidente da Diretoria Executiva da APAC, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação da Assembléia.


Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684



Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31 - O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.

¶ grafo único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, observar-se-á o previsto no parágrafo único do Art. 21.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo Presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

ÍTULO VI
Da Administração Geral

Art. 36 - A APAC será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor do Patrimônio; e,
- VIII - Consultor Jurídico.

Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.664



§ 1º - A Administração da APAC poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, os quais serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º - Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo necessário a apresentação de justificativa ao Conselho Deliberativo e por este ser ratificado.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo Presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros, inclusive sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 1º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo Presidente e Secretário.

§ 2º - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas será automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o Presidente será responsável perante a Assembléia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do Presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo Presidente eleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga do Presidente, quando faltar menos de noventa dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o Vice-Presidente fará ao Conselho Deliberativo.

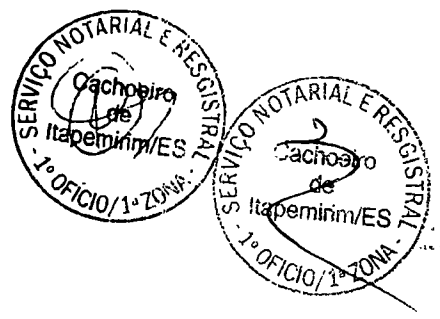
CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41 - Competirá ao Presidente:

- I - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira;
- III - contratar e dispensar empregados da APAC;
- IV - rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;

Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684



- V - escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
- VI - assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira, e diplomas honoríficos.
- VII - autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da APAC e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;
- IX - empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,
- X - apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- II - redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
- III - assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

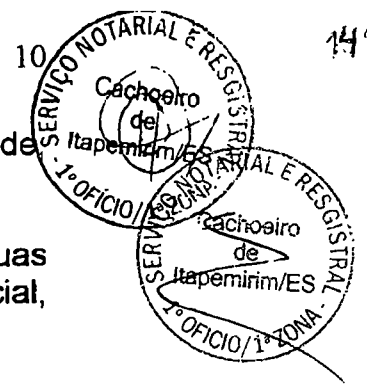
Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:

- I - superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- II - assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- III - efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do Presidente;
- IV - fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- V - organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da APAC;
- VI - manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,
- VII - efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo Presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684



Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade a critério do Presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato presidencial, ressalvado o disposto no artigo 38.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu presidente ter formação ou conhecimentos técnicos na área financeira.

Parágrafo único - Além do presidente, os demais membros devem ser, preferencialmente, um representante do poder legislativo e um representante de um conselho de classe.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I - examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,
- II - solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO IX
Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A APAC aceitará a prestação de serviços de voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - Não há impedimento para admissão de voluntários e estagiários no quadro de funcionários, regidos pela CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da APAC são os seguintes:

- I - preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,
- II - antes de iniciar trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da APAC, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do voluntário:

Angela Cristina F. Cardoso Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684



- I - preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
- II - seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
- III - cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
- IV - executar fielmente e, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
- V - justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
- VI - o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;
- VII - todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da APAC que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,
- VIII - participar de reuniões dos voluntários e de capacitações.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º - Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao Presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

A 6 - É proibido ao voluntário:

- I - circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- II - qualquer tipo de envolvimento particular com os recuperandos, funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- III - fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- IV - levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC;
- V - provocar e manter a desarmonia na APAC;
- VI - deixar de obedecer as normas que regem a APAC; e,
- VII - promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A APAC aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos regulados ao ensino público e particular com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da APAC.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Angela Cristina Cabral Fraga
Advogada
OAB-ES 12.684

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:

- I - circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- II - qualquer tipo de envolvimento particular com os recuperandos, funcionários e voluntários dentro do horário de trabalho;
- III - fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa do Diretor Presidente;
- IV - levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
- V - deixar de obedecer às normas que regem a APAC; e,
- VI - promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela APAC e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e do Fundo Social

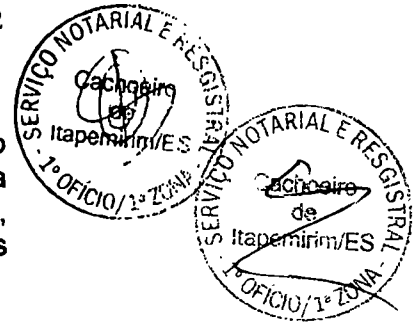
Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da APAC será constituída de:

- I - contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados, observando-se o disposto no art. 6º;
- II - donativos que não tenham fins determinados;
- III - rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- IV - convênios e parcerias;
- V - subvenções governamentais; e,
- VI - verbas oriundas dos juizados especiais.

Art. 63 - Constituirão títulos de despesas:

- I - o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;



Angela Cristina F. Carneiro Praga
Advogada
OAB-ES 12.304

- II - os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
III - os gastos com aquisição e conservação do material de bens da APAC;
IV - despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
V - folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias e regulamentos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da APAC ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15, § único, deste estatuto.

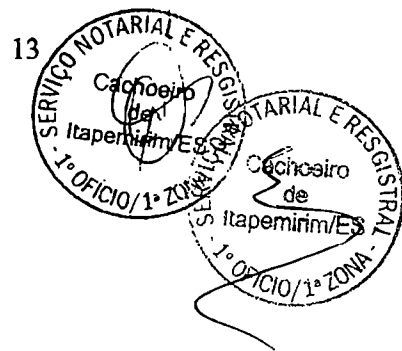
Parágrafo único - Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a APAC, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da APAC, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC será doado a instituição congênere ou assistencial designada pela própria assembléia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes, esteja situada na unidade da Federação sede da APAC extinta e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 68 - De todos os impressos da APAC constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria e os Conselhos, em todo ou em parte, não serão remunerados.

Art. 70 - A fundação da APAC depende de expressa autorização da FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade.



Angela Cristina F. Carneiro Frag
Advogada
OAB-ES 12.604



Parágrafo único - A APAC, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 71 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 72 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 16, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2007.

[Handwritten Signature]

 Getulio de Souza Ribeiro
 Diretor/Presidente

[Handwritten Signature]
 Angela Cristina F. Carneiro Fragr
 Advogada
 OAB-ES 12.084

[Handwritten Signature]

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1º. Zona
 Rua Rui Barbosa, 10 - Tel. 3581-0011 - Fax 3582-6861 - 89300-002 - Cach. Itapemirim - ES
 Tabela e Ofício - Belª CECILIA SIMONATO
 Tabela e Ofício Substituto - Belª FÁBIO SIMONATO SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 4.101
 Registrado sob nº 1.217. LIVRO A
 Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20/06/2008

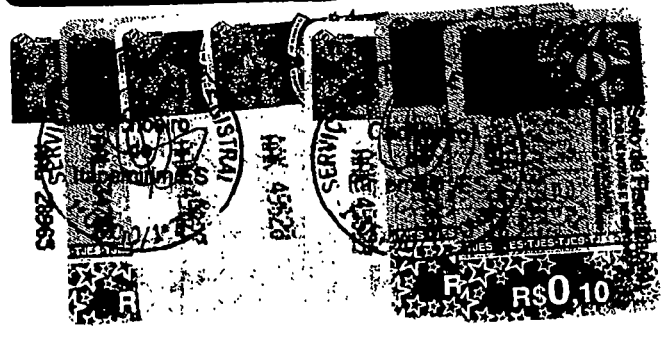
DEBORA SIMONATO S. CARARI - Escrev. Substituta

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1º. Zona
 Rua Rui Barbosa, 10 - Tel. 3581-0011 - Fax 3582-6861 - 89300-002 - Cach. Itapemirim - ES
 Tabela e Ofício - Belª CECILIA SIMONATO
 Tabela e Ofício Substituto - Belª FÁBIO SIMONATO SOARES

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

| | | |
|------------------|-----|--------|
| Emolumentos..... | R\$ | 106,74 |
| FUNEPJ..... | R\$ | 10,67 |
| FARPEN..... | R\$ | 6,25 |
| TOTAL..... | R\$ | 123,66 |

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.



R\$ R\$0 10

Ata da Assembléa Geral da Associação de Proteção e Assistência ao condenado (APAC) para leitura e aprovação do estatuto e formação dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal, e Diretoria Executiva



Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e sete, no salão da Paróquia São Pedro - Catedral, Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, ES, às dezenove horas e trinta minutos foi iniciada a primeira Assembléa da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). A acolhida foi feita pelo Monsenhor Antonio Romulo Zagotto, que em seguida pediu aos presentes a indicação do Presidente e Secretária para esta Assembléa da APAC. Foram eleitos por aclamação Monsenhor Antonio Romulo Zagotto para ocupar o cargo de presidente e Marta Matrielo como secretária. Continuando foi iniciada a leitura do Estatuto. Monsenhor Antonio Romulo Zagotto ressalta que se alguém tiver alguma sugestão fazê-la ao final de cada capítulo. Após a leitura foram feitas algumas intervenções que, aceitas pala assembléa foram imediatamente incluídas no estatuto:

ESTATUTO DA APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, doravante APAC, fundada em 30 de julho de 2007, com sede da APAC estando situada à Rua Barão de Itapemirim, 36 – Centro – CEP: 29 300 110 – na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.


Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo, também, parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades essencialmente através da assistência:

- I - à família;
- II - à educação;
- III - à saúde;
- IV - ao bem-estar;
- V - à profissionalização
- VI - à reintegração social;
- VII - às pesquisas psicossociais;
- VIII - à recreação; e,
- IX - à espiritualidade.

Art. 3º - A APAC será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II

ligadas à execução da pena


Luísa F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.114

Dos Associados

Art. 4° - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, nacionalidade, convicção política e religião.

Parágrafo único - O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5° - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;**
- II - Associados Convidados - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da Comarca; o Promotor Público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o Defensor Público que estiver como titular da vara criminal; o Diretor da Unidade Prisional; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal;**
- III - Associados Beneméritos - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;**
- IV - Associados Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.**

Art. 6° - Os associados de que tratam os itens "II" e "III", do artigo anterior, são convidados, sem obrigatoriedade, a também participar da contribuição pecuniária.

Art. 7° - O não pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

Art. 8° - Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:

- I - preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e,**
- II - estar expressamente autorizado pelo seu pai e/ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.**

Art. 9° - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

- I - os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não as solverem previamente; e,**
- II - os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.**

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes:

- I - tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 06 (seis) meses de associado;**



Angela Cristina F. Carneiro Braga
Advogada
OAB-ES 12.684



- II - representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
- III - propor admissão ou readmissão de associados;
- IV - representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- V - recorrer à Assembléia Geral de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e,
- VI - participar dos atos promovidos pela entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

- I - integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;
- II - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- III - contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- IV - comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;
- V - abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político partidário;
- VI - respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria;
- VII - pagar pontualmente suas mensalidades;
- VIII - apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- IX - zelar pela conservação dos bens da APAC;
- X - respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,
- XI - comunicar à diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência.

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos estarão passíveis as seguintes penas:

- I - censura verbal;
- II - advertência por escrito, e
- III - exclusão do quadro associativo.

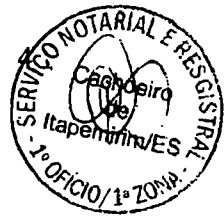
Parágrafo Único - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO III
Dos Poderes Sociais**

Art. 13 - São órgãos deliberativos e administrativos da APAC:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva; e,
- IV - Conselho fiscal.

Angela Cristina F. Carmo Praga
 Advogada
 OAB-ES 2.884



CAPITULO IV
Da Assembléia Geral

Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas; e,
- IV - alterar o Estatuto.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por um quinto dos associados contribuintes, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de 10 dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

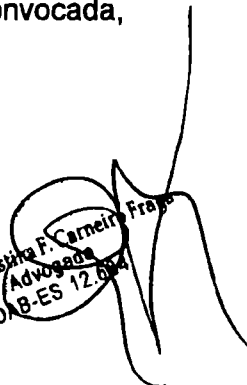
§ 2º - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de julho, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- b) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mesmo mês, para eleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAC, em observância do artigo 50, Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e,
- c) anualmente, na segunda quinzena de março, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do Presidente, encaminhando esclarecimentos;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de:


 Angela Cristina F. Carneiro
 Advogada
 OAB-ES 12.654

- a) preencher cargos de Conselheiros, ocorridos em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir,
b) para reformar os Estatutos Sociais,
c) aprovar as contas; e
d) cassar o mandato do Presidente da APAC, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§1º - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito, de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais empenhados, quando necessário.

Art. 19 - A Assembléia Geral, além dos Conselheiros titulares, elegerá três Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.

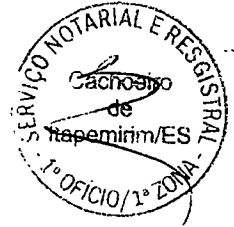
§ 2º - Não poderão votar e nem ser votados nas Assembléias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais.

§ 3º - Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empelhos provocados por recursos, quando as cédulas serão incineradas.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo Secretário do Conselho Deliberativo e assinada pelos Membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.



Angela Cristina F. Carneiro
Advogada
OAB-ES 2.684



CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros titulares e três suplentes.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

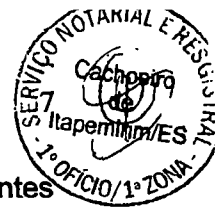
Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo:

- I - fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
- II - estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- III - antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
- IV - elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- V - examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- VII - através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
- VIII - dar posse à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão;
- IX - receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva;
- X - deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
- XI - conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
- XII - deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
- XIII - conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o Presidente da Diretoria Executiva da APAC, o Presidente

Criziane Cristina F. Carneiro
Advogada
OAB/ES 12.688

do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.



Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação da Assembléia.

Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31 - O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.

Parágrafo único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

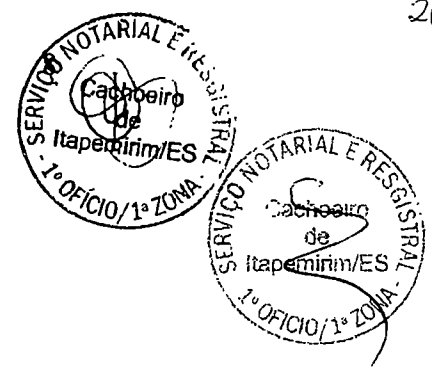
Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos, e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, observar-se-á o previsto no parágrafo único do Art. 21.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo Presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPÍTULO VI Da Administração Geral

Art. 36 - A APAC será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de:

Handwritten signature
Cristina F. Carneiro Braga
Advogada
OAB/ES-12.584



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor do Patrimônio; e,
- VIII - Consultor Jurídico.

§ 1º - A Administração da APAC poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, os quais serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º - Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo necessário a apresentação de justificativa ao Conselho Deliberativo e por este ser ratificado.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo Presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros, inclusive sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 1º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo Presidente e Secretário.

§ 2º - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o Presidente será responsável perante a Assembléia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

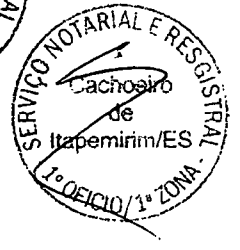
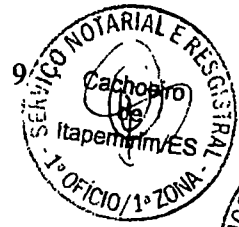
Art. 39 - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do Presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo Presidente eleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga do Presidente, quando faltar menos de noventa dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o Vice-Presidente fará ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria Executiva

Angela Cristina R. Calmeida Fraga
Advogada
OAB-ES 12180



Art. 41 - Competirá ao Presidente:

- I - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira;
- III - contratar e dispensar empregados da APAC;
- IV - rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- V - escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
- VI - assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira, e diplomas honoríficos.
- VII - autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da APAC e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;
- IX - empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,
- X - apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- II - redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
- III - assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:

- I - superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- II - assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- III - efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "paguê-se" do Presidente;
- IV - fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- V - organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da APAC;
- VI - manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,

Ingeia Cristina F. Carmo Fraga
 Advogada
 OAB-ES 12.661

VII - efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo Presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do Presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato presidencial, ressalvado o disposto no artigo 38.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu presidente ter formação ou conhecimentos técnicos na área financeira.

Parágrafo único - Além do presidente, os demais membros devem ser, preferencialmente, um representante do poder legislativo e um representante de um conselho de classe.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,
II - solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu Presidente.

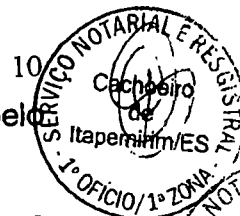
CAPÍTULO IX Dos Voluntários e dos Estagiários

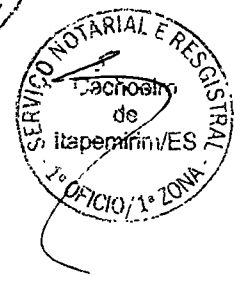
Art. 53 - A APAC aceitará a prestação de serviços de voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - Não há impedimento para admissão de voluntários e estagiários no quadro de funcionários, regidos pela CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da APAC são os seguintes:

Ingrid Cristina F. Carneiro Fogaça
Advogada
DAB-ES 12.684





- I - preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,
- II - antes de iniciar trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da APAC, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do voluntário:

- I - preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
- II - seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
- III - cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
- IV - executar fielmente e, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
- V - justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
- VI - o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;
- VII - todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da APAC que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,
- VIII - participar de reuniões dos voluntários e de capacitações.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º - Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao Presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário:

- I - circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- II - qualquer tipo de envolvimento particular com os recuperandos, funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- III - fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- IV - levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC;
- V - provocar e manter a desarmonia na APAC;
- VI - deixar de obedecer as normas que regem a APAC; e,
- VII - promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A APAC aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Ingela Cristiane Cardoso Fraga
 Advogada
 OAB-ES 12.644

§ 1º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da APAC.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:

- I - circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- II - qualquer tipo de envolvimento particular com os recuperandos, funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- III - fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa do Diretor Presidente;
- IV - levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
- V - deixar de obedecer às normas que regem a APAC; e,
- VI - promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela APAC e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

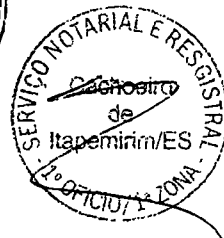
CAPÍTULO X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da APAC será constituída de:

- I - contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados, observando-se o disposto no art. 6º;
- II - donativos que não tenham fins determinados;
- III - rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- IV - convênios e parcerias;
- V - subvenções governamentais; e,



Angela Cristina Cardoso Fraga
Advogada
OAB-ES 12345

VI - verbas oriundas dos juizados especiais.

Art. 63 - Constituição títulos de despesas:

- I - o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- II - os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- III - os gastos com aquisição e conservação do material de bens da APAC;
- IV - despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- V - folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias e regulamentos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da APAC ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15, § único, deste estatuto.

Parágrafo único - Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a APAC, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da APAC, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC será doado a instituição congênere ou assistencial designada pela própria assembléia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes, esteja situada na mesma unidade da Federação sede da APAC extinta e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 68 - De todos os impressos da APAC constará a seguinte inscrição:
"Amando o próximo, amará a Cristo".

Art. 69 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria e os Conselhos, em todo ou em parte, não serão remunerados.



Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB-ES 12.564



Art. 70 - A fundação da APAC depende de expressa autorização da FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo único - A APAC, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 71 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

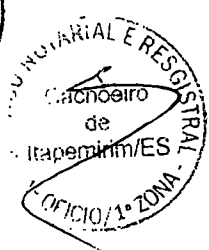
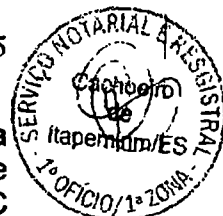
Art. 72 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 16, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2007.

Ao concluir a leitura o estatuto foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade Monsenhor Antonio Romulo Zagotto pede a Dr. Gilberto Rateke Junior para conduzir o processo eletivo. Com a palavra Dr. Gilberto Rateke Junior convida os presentes a colocarem-se disponíveis para cada conselho. Monsenhor Antonio Romulo Zagotto ressalta que Dom Célio não está presente, mas, colocou-se a disposição. Seguindo, os presentes foram manifestando-se para cada conselho. Dr. Gilberto Rateke Junior encaminha os grupos para uma conversa e organização de cargos. Ao retornarem foi feita a leitura de cada conselho com seus respectivos cargos, que por aclamação foram eleitos. CONSELHO DELIBERATIVO - Presidente: Pe. Rogério Guimarães de Almeida Cunha - Vice-Presidente: Regina Travaglia, Vereadora de Cachoeiro de Itapemirim-ES - 1ª. Secretária: Marta Matrielo de Araújo, Secretária Executiva da Cáritas Diocesana. - 2ª. Secretária: Dra. Ângela Cristina Felipe Carneiro Fraga. Membros Titulares - Dom Célio de Oliveira Goulart - Bispo Diocesano de Cachoeiro de Itapemirim-ES.- Lázaro Costalonga Silotti - Antônio Rizzo, Vigário de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Membros Suplentes - Dra. Iracema Botelho, Defensora Pública. - Rosimere de Oliveira Bindaco - Eliene da Rocha Donato. DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Sr. Getúlio de Souza Ribeiro - Vice-Presidente: Mons. Antônio Romulo Zagotto - Diretora de Patrimônio: Sra. Solange Alves Brandão - Assessor Jurídico: (Convite) Dr. Ubaldo Machado - OAB - 1ª. Secretária: Sra. Cláudia Valéria de Oliveira Guimarães - 2ª. Secretário: Dra. Roberta Bragança Zóboli - 1º. Tesoureiro: Sra. Agda Mara Callegari - 2º. Tesoureiro: Sr. Aguinaldo José Grillo. CONSELHO FISCAL - Presidente: Dr. José Renato Altoé - Dr. Marco Antônio Rocha Fabris - Dr. Francelino Vicente. Suplentes - Dr. Gilberto Rateke Junior, Ana Gualandi Dias e Maria Madalena Maciel Athayde. Dando continuidade Monsenhor Antonio Romulo Zagotto esclarece sobre a sede da APAC para correspondências que será à Rua Barão de Itapemirim, 36 - Centro - CEP: 29 300 110 - Cachoeiro de Itapemirim, ES. Seguindo Pe. Rogério Guimarães de Almeida Cunha faz a leitura da carta enviada a Dom Célio pelo Secretário de Justiça que fala do

Ângela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB/ES 17.894



processo de licitação sobre a reforma do Patronato, mencionando que a mesma estará concluída em fevereiro de 2008. Continuando diz estar alegre e emocionado. O sonho foi realizado, agora é hora de fazer acontecer a APAC em Cachoeiro de Itapemirim. Ressalta que tratará das questões burocráticas e as questões físicas estão sendo encaminhadas pela Secretaria de Justiça em Vitória. Não havendo mais nada a tratar a assembléia foi encerrada com todos animados e esperançosos com o gesto de solidariedade que prestarão a sociedade Cachoeirense. "Amando ao Próximo Amarás a Cristo".

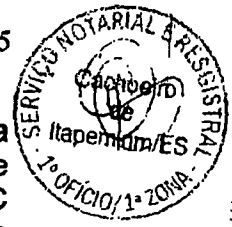
Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2007.

- D. Celso de Oliveira Joubert
- ~~Marcos Antônio~~
- ~~Adm. Respons. Quimichiff~~
- ~~Armando Cortez~~
- ~~Luciano de Oliveira Guimarães~~
- ~~Luizina Travaglia~~
- ~~Agda Maria Callegari~~
- ~~João Renato Altieri~~
- ~~Teodoro Bronnenschenkel~~
- ~~Israel Mendes~~
- ~~Volante Alves Brandão~~
- ~~Angela Cristina F. Carneiro Fraga~~
- ~~Advogada~~
- ~~OAB/ES 12.684~~
- ~~FRACEN BOTEINO~~

.....
Getúlio Souza Ribeiro
Diretor / Presidente

Angela Cristina F. Carneiro Fraga
Advogada
OAB/ES 12.684

processo de licitação sobre a reforma do Patronato, mencionando que a mesma estará concluída em fevereiro de 2008. Continuando diz estar alegre e emocionado. O sonho foi realizado, agora é hora de fazer acontecer a APAC em Cachoeiro de Itapemirim. Ressalta que tratará das questões burocráticas e as questões físicas estão sendo encaminhadas pela Secretaria de Justiça em Vitória. Não havendo mais nada a tratar a assembléia foi encerrada com todos animados e esperançosos com o gesto de solidariedade que prestarão a sociedade Cachoeirense. "Amando ao Próximo Amarás a Cristo".



Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2007.

- D. Celis de Oliveira Joubert ~~Edilson de A. Donato~~
 - Marcia Aparecida ~~Alcides~~
 - Maria Inês de Almeida ~~Alcides~~
 - Augusto Antônio de Souza ~~Alcides~~

Cláudia Valéria de Oliveira Guimarães
 Regina Travençolo ~~Roberto de Azevedo~~
 Jéssica Maria Callegari

~~José Renato Alves~~
~~Roberto de Azevedo~~

Theodoro Broonenschenkel
 Izabel Gomes
 Colangei Alves Brandão

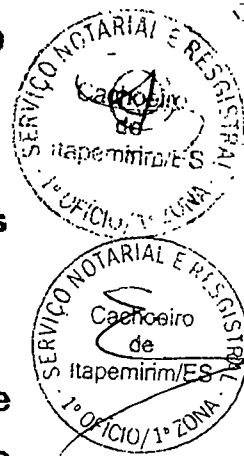
[Handwritten signature]
 Angela Cristina F. Carneiro-Fraga
 Advogada
 OAB/ES 12.684

[Handwritten signature]
 TRACEM BOTELHO
 OAB/ES 12.684

[Handwritten signature]

 Getúlio Souza Ribeiro
 Diretor Presidente

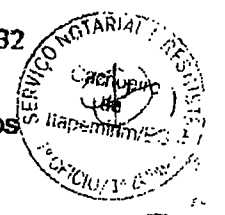
[Handwritten signature]
 Angela Cristina F. Carneiro-Fraga
 Advogada
 OAB/ES 12.684



Ata da Assembléia Geral da Associação de Proteção e Assistência aos condenados (APAC).

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezenove e trinta horas, no Salão da Catedral e São Pedro, situada na Rua Barão de Itapemirim, nº. 36, Centro, CEP: 29.300-100, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, reúne-se em Assembléia Extraordinária, sob a presidência do Monsenhor Antônio Rômulo Zagotto, para preencher cargos de Conselheiros, um vez que houve renúncia e os suplentes foram chamados a servir. Feita a chamada, havendo “quorum”, o presidente declara instalada a Assembléia e aberto os trabalhos. Após um breve histórico de como está sendo realizado os trabalhos na APAC enquanto ela não é inaugurada, foi dado prosseguimento a pauta, informando que a pessoa que representa a APAC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para terceiros é o Diretor Executivo e que o Conselho Deliberativo, que reúne-se duas vezes ao ano, tem como função fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar medidas cabíveis quando detectar irregularidades. Em seguida foi feita uma proposta de reorganização dos Conselhos, sendo sugerido formar uma nova chapa ou fazer cessar o prazo do mandato para ser realizada nova eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade. O presidente foi consultado e se manifestou da seguinte forma, num primeiro momento manifestou a alegria que estava sentindo pelo progresso da APAC e num segundo momento questionou a assessoria jurídica se seria possível fazer um mandato tampão. A assessoria jurídica manifestou de forma favorável, e disse que num momento oportuno seria apresentado uma nova chapa para eleição em julho deste ano. O diretor executivo da associação demitiu-se do cargo, dessa forma a Vice-Presidente do Deliberativo, Regina Travaglia, foi eleita para estar assumindo o cargo em aberto. O ex-diretor executivo passou para vice-diretor e solicitou que constasse em ata que no dia da entrega oficial da Unidade pelas autoridades políticas ele fosse apresentado como presidente da APAC. Foi proposto ainda, pelos membros do Conselho Deliberativo que fosse alterado e recomposto os cargos em aberto. Dessa forma, o Presidente do

Ata da Assembléia Geral da Associação de Proteção e Assistência aos condenados (APAC).



Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezenove e trinta horas, no Salão da Catedral e São Pedro, situada na Rua Barão de Itapemirim, nº. 36, Centro, CEP: 29.300-100, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, reúne-se em Assembléia Extraordinária, sob a presidência de Regina Travaglia, para nomeação e posse de Aguinakdo José Grillo como primeiro tesoureiro e para segunda tesoureira Izabel Maria Gomes Dias. Não havendo mais nada a tratar-se, às 21:15h, encerraram-se todos os trabalhos. Eu secretária ad hoc, Lélia Maria Miranda Victorio, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pela Assembléia, vai assinada por mim e pelo presidente.

Lélia Maria Miranda Victorio, Izabel Maria Gomes Dias
Elisabeth Cristina Bogdan Moura
Angela Cristina F. Carraro Braga

Serviço Notarial e Registral - Serventio Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
 Rua Rui Barbosa 36 - Tel. 3321-2011 - Fax 3322-6281 - 29.300-100 - Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Titular e Diretor - Debora Simonato S. Carari
 Titular e Diretora Substituta - Debora Simonato S. Carari

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 4.398
 Averbado sob nº AV. 3 - 117. LIVRO A
 Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18/03/2009

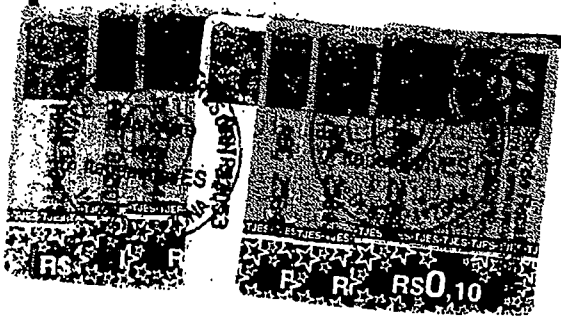
DEBORA SIMONATO S. CARARI - Escrev. Substituta

Serviço Notarial e Registral - Serventio Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
 Rua Rui Barbosa 36 - Tel. 3321-2011 - Fax 3322-6281 - 29.300-100 - Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Titular e Diretor - Debora Simonato S. Carari
 Titular e Diretora Substituta - Debora Simonato S. Carari

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

| | | |
|------------------|-----|-------|
| Emolumentos..... | R\$ | 56,88 |
| FUNEPJ..... | R\$ | 5,69 |
| FARPEN..... | R\$ | 5 |
| TOTAL..... | R\$ | 67,57 |

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPU.

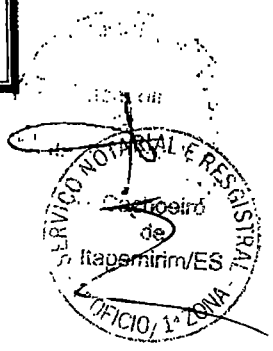




Ata da Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, às dezenove horas na Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Rua Barão de Itapemirim, nº 05, Centro, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com a presença dos associados e do Promotor de Justiça, Dr. Cezar Grimaldi, conforme Edital de Convocação afixado na sede da APAC de Cachoeiro de Itapemirim no dia dezessete de agosto de dois mil e nove, reuniu-se a Assembléia Geral da APAC instalada pelo atual Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Wignes Fonseca Junior. Às dezenove horas foi feita a primeira chamada, não havendo maioria absoluta para dar início a Assembléia. Conforme reza o estatuto as dezenove horas e trinta minutos foi feita a segunda chamada dando início a assembléia. O Sr. Wignes informou que a Assembléia foi instalada para eleger o Diretor Executivo da APAC, visto que mandato expirou, para eleger os membros do Conselho Fiscal da APAC, pois o mandato também expirou e para compor o Conselho Deliberativo, visto que alguns membros foram exonerados por faltas consecutivas não justificadas. O Sr. Wignes leu a antiga composição do Conselho Deliberativo que era: Presidente: Sr. Wignes Fonseca Junior, Vice Presidente: Padre Rogério Guimarães, Primeira Secretária: Sra. Ângela Cristina Felipe Carneiro Fraga, Segunda Secretária: Sra. Elizabeth Cristina Bolzan, Membros: Bispo Dom Célio de Oliveira Goulard, Sr. Lazaro Costalonga, Sr. Antonio Rizzo, Sra. Iracema Botelho e Sra. Eliene da Rocha Donato. Em seguida o Sr. Wignes informou as seguintes substituições: o Sr. Valério Raymundo será o Primeiro Secretário do Conselho e o Pastor Jorge Camargo será o Segundo Secretário do Conselho. Os membros que completarão o Conselho serão: Bispo Dom Célio de Oliveira Goulard, Sr. Roberto Leal Coelho, Sr. Marco Antonio Ferreira Rodrigues, Sr. Ivan França Rodrigues, Sra. Áurea Silva Cardoso e Sr. Diogo Gomes Dias. Nesse momento a Sra. Eliene da Rocha Donato, pediu a palavra e justificou sua ausência nas reuniões do Conselho. Ela informou que não participou das reuniões porque não foi convocada. O Sr. Wignes informou que várias reuniões já foram feitas e muitos membros não compareceram. A Sra. Claudia Aguiar Almeida então sugeriu que fosse dada uma oportunidade as pessoas que foram exoneradas e sugeriu também que se houvesse alguma outra pessoa interessada em fazer parte do Conselho que se apresentasse. A Sra. Regina Travaglia, Diretora Executiva da APAC, tomou a palavra e pediu desculpa para a Sra. Eliene pelo problema de comunicação entre a APAC e alguns conselheiros. A Sra. Regina informou que a antiga secretária da APAC não fazia os devidos contatos, e ela também informou que esse problema hoje está resolvido, prova disso são os associados presentes na reunião de hoje. A Sra. Solange Alves Brandão, Diretora de Patrimônio da APAC, confirmou a fala da Sra. Regina dizendo que vem recebendo com frequência e-mails da atual secretária do CRS. O Sr. José Renato Altoé, Presidente do Conselho Fiscal, tomou a palavra e justificou a ausência do Sr. Marcos Antonio Rocha Fabris, membro do Conselho Fiscal, que faz parte da chapa da reeleição, informando que o turno de trabalho do Sr. Marcos é noturno e por isso ele está ausente na reunião de hoje. O Sr. Ademir Torres, tomou a palavra e disse que se o Sr. Marcos Fabris está ausente ele não deve receber votos. O Sr. Renato discordou do Sr. Ademir e disse que o Sr. Marcos Fabris é membro presente na vida da APAC e no Conselho Fiscal. O Sr. Wignes tomou a palavra e disse que a base da APAC é voluntariado e enfatizou que a diferença entre um voluntário e um funcionário da APAC é que o funcionário é um voluntário que doa cem por cento do seu tempo e por isso ele é remunerado. Ele disse também que o Sr. Marcos Fabris precisa sobreviver e por isso ele precisa do trabalho dele e solicitou que situações



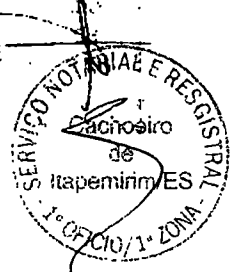


como essas fossem ponderadas. A Sra. Eliene tomou a palavra e novamente se justificou dizendo que também sempre esteve presente na vida da APAC. Ela informou que acompanha a APAC desde os estudos iniciais e nunca deixou de acompanhar a APAC enquanto foi solicitada e comunicada. Ela informou que não faz questão de fazer parte de nenhum conselho da APAC e que independente dessa situação vai continuar ajudando a APAC, entretanto ela gostaria de registrar que a ausência dela nas reuniões passadas foi por falta de comunicação. O Sr. Antonio Geraldo de Almeida Costa tomou a palavra e solicitou a assembléia que voltasse a pauta. Ele concluiu dizendo que erros aconteceram, mas que a APAC tem que seguir em frente. Nesse momento o Dr. Cezar tomou a palavra e disse que o momento era propício para discussões sim e que isso era bom para a APAC, porque os assuntos tratados eram justamente sobre recuperação, discussão e reconstrução de uma forma muito ampla. Ele também disse que concordava com a sugestão da Sra. Claudia de dar oportunidade a quem se sentiu prejudicado por uma irregularidade da própria APAC e disse que não concordava quando se taxa a ausência de uma maneira literal como exclusão de um movimento tão grande e tão importante como esse, porque, segundo ele, estar presente numa reunião como a de hoje é importante, cumprir legalidade é importante, mas tão importante ou mais do que isso é estar no dia a dia acompanhando o método APAC. A Sra. Ângela tomou a palavra e pediu desculpa para a Sra. Eliene pela grave falha cometida pela APAC. Sra. Rosimere Bindaco, Gerente Administrativa do CRS, tomou a palavra e confirmou a fala da Sra. Regina dizendo que a falha foi causada pela antiga secretária do CRS. Dando continuidade a reunião o Sr. Wignes questionou se todos concordavam com a substituição dos cargos do Conselho Deliberativo. A Sra. Claudia solicitou que os membros que estavam sendo substituídos apresentassem os motivos que os levaram a querer fazer parte do Conselho da APAC. O Sr. Valério tomou a palavra e disse que já conhecia a equipe de trabalho da APAC porque a irmã dele fazia parte da equipe e ele vem acompanhando a APAC há algum tempo. Ele disse que se colocou a disposição do Conselho para ajudar na parte de planejamento para a APAC conquistar a sociedade cachoeirense. Em seguida o Sr. Roberto tomou a palavra e disse que tem muita vontade de ajudar a APAC e por isso colocou seu nome a disposição do Conselho. Ele informou que já trabalha nessa área há um bom tempo e com o "nascimento" da APAC sentiu necessidade de doar um pouco do seu tempo para ajudar o projeto. Em seguida o Sr. Marco Rodrigues tomou a palavra e explicou que ele faz parte do Conselho da Comunidade na Execução Penal há dois anos e que achava muito importante sua parcela diante da sociedade para ajudar o projeto APAC. Ele informou que já trabalhava há oito anos com recuperação de presos e que gostava dessa área e por isso gostaria de estar nesse projeto para somar. Para finalizar o Sr. Ivan tomou a palavra e disse que já fazia um trabalho com a Pastoral Carcerária do município de Muqui há seis anos e que também fazia parte do Conselho da Comunidade daquele município e também do Conselho do município de Cachoeiro de Itapemirim. Ele disse que acompanhava a Metodologia APAC desde o primeiro congresso na cidade de Vitória e que sempre teve o sonho de ver esse projeto realizado no estado do Espírito Santo porque participou de uma Jornada em Cristou com os recuperandos no ano dois mil e seis e viu como a metodologia é vitoriosa principalmente na parte espiritual dos recuperandos. Ele concluiu dizendo que tinha uma vontade muito grande de dar sua pequena contribuição para o projeto APAC. Feita a votação o Sr. Wignes registrou vinte e sete votos a favor e três abstenções, sendo a abstenção do Sr. Ademir justificada. O Sr. Ademir registrou que não vota em quem não está presente no dia da eleição. Dando continuidade a reunião o Sr. Wignes seguiu com a eleição do Conselho Fiscal lendo os nomes da chapa única formada por: Presidente: Sr. José Renato Altoé, Primeiro Titular: Sr. Marco Antonio

[Handwritten signature]



da Rocha Fabris, Segundo Titular: Sr. José Maria Moulon, Primeiro Suplente: Sr. Francelino Vicente, Segundo Suplente: Sra. Roberta Harleu Gasoni Cardoso e Terceiro Suplente: Sr. Thiago Guarino Alves. O Sr. Renato tomou a palavra e explicou que o Conselho começou a atuar há pouco tempo porque a APAC ainda estava em fase de implantação. Ele também informou que recentemente o Conselho solicitou a APAC toda a documentação fiscal até o mês de maio para avaliação. O Sr. Renato esclareceu que para formar o Conselho enviou um ofício para a Câmara de Vereadores solicitando um representante e o representante é o Vereador José Maria Moulon. Ele também enviou um ofício para o Conselho Regional de Contadores solicitando um representante, entretanto não obteve resposta. O Sr. Renato então convidou dois formandos em contabilidade para compor o Conselho Fiscal: Sr. Thiago e Sra. Roberta. Ele também informou que todos os membros desse conselho já conheceram o CRS e tiveram contato com o método APAC. Feita a votação o Sr. Wignes registrou vinte e oito votos a favor e duas abstenções, sendo a abstenção do Sr. Ademir justificada pela ausência do Sr. Marco Antonio da Rocha Fabris. Dando continuidade a reunião o Sr. Wignes seguiu para a eleição do Diretora Executiva da APAC, que por chapa única é representada pela Sra. Regina Travaglia. A Sra. Regina tomou a palavra e registrou que qualquer pessoa naquele momento poderia se candidatar ao cargo dela. Ela também disse que está no projeto APAC pela fé cristã e pelo crescimento pessoal que esse projeto lhe proporciona. Nesse momento o Sr. Wignes tomou a palavra e disse que de acordo com o Estatuto da APAC ninguém poderia se candidatar ao cargo de Diretor Executivo naquele momento, seria necessária uma inscrição ao cargo com antecedência à eleição. Feita a votação o Sr. Wignes registrou vinte e oito votos a favor e duas abstenções. A Sra. Regina tomou a palavra e apresentou a sua Diretoria, que são: Vice Presidente: Monsenhor Antônio Rômulo Zagotto, Primeira Secretária: Etyenne Sales Ramos, Segunda Secretária: Claudia Aguiar Almeida, Primeiro Tesoureiro: Aguinaldo Jose Grillo, Segundo Tesoureiro: Thiago Travaglia de Moraes, Diretora de Patrimônio: Solange Alves Brandão e Consultora Jurídica: Angela Cristina Felipe Carneiro Fraga. A Sra. Regina agradeceu a confiança de todos que votaram nela e solicitou que cada um dos presentes saísse da reunião com a intenção de divulgar o projeto APAC. O Dr. Cezar tomou a palavra e parabenizou a todos em nome do Ministério Público pela disposição de estarem ali. Ele enfatizou que a APAC é muito mais que um Conselho, é a sociedade participando da Execução Penal. Mais uma vez ele parabenizou a Sociedade Cachoeirense. A Sra. Eliene tomou a palavra e disse que se compromete a divulgar a APAC para o Lions de Cachoeiro de Itapemirim e sugeriu uma reunião entre as duas entidades. Não havendo mais nada a tratar-se e após a oração final do Sr. Francelino, encerraram-se todos os trabalhos. Eu, secretária, Etyenne Sales Ramos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.



Regina Travaglia
Regina Travaglia
Presidente da Diretoria Executiva

Etyenne Sales Ramos
Etyenne Sales Ramos
Secretária da Diretoria Executiva



APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

CNPJ 10.141.784/0001-21

E-mail: apac@energia.com.br / Fone/Fax: (28) 3521-0255

R. Barão de Itapemirim, 36, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP 29.300-110.



Ata da Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Ata n.º 001/2010 - Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, com primeira chamada às dezenove horas e início após a segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Sindimármore, sito na Rua João Mota, n.º 12, no bairro Ferroviários, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, nos termos da legislação vigente, em chamada nominal os senhores membros fundadores associados contribuintes, natos, beneméritos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC. Assumiu a presidência do trabalho, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Senhor Wignes Fonseca Júnior e nessa qualidade, justificou, para a qual fora convocada esta assembléia geral com a pauta: a) aprovação de novo nome para Presidente da Diretoria Executiva da APAC b) avaliação das ações Administrativas e Planejamento para 2010. Iniciando-se os trabalhos, o Senhor Presidente atribuiu a necessária mudança na Diretoria Executiva da APAC pelas intervenções e manifestações de representante da FEBAC, Ministério Público, Secretaria Estadual de Justiça e reuniões encaminhada por esse Conselho Deliberativo onde foi sugerido o afastamento de Regina Travaglia da Presidência da Diretoria Executiva da APAC pelo Dr. Cesar representante do Ministério Público, que prontamente acatou a sugestão, pedindo sua renúncia da Presidência. O Senhor Presidente apresentou por indicação do Conselho Deliberativo em reunião com Pe. Rogerio Guimarães e Monsenhor Romulo Zagoto o nome de Claudia Aguiar que foi avaliado junto a SEJUS, Ministério Público e Juiza de Execuções Penais para presidir a Diretoria Executiva da APAC e apresentou em votação nessa assembleia geral extraordinária para aprovação. Após as defesas da indicação de Claudia Aguiar por Regina Travaglia, Roberto Leal, Rosimere Bindaco apresentada nesta reunião, foi aprovado a indicação de Claudia como Presidente da Diretoria Executiva por aclamação unânime de todos os presentes. Convidada pelo Presidente a se manifestar Claudia Aguiar agradeceu a confiança e apresentou os nomes de composição da Diretoria Executiva, mantendo como Vice Presidente Monsenhor Romulo Zagoto, Primeira Secretária Etyene Sales Ramos, Primeiro Tesoureiro Agnaldo José Grilo, Consultor Jurídico Dr. José Renato Altoé e anunciando posteriormente os nomes dos demais membros da composição da Diretoria Executiva. Dr. Angela Fraga parabenizou Claudia e Regina pelo processo sucessório e solicitou a retomada das reuniões de estudo com propósito da evolução do Método APAC. A Diretora eleita pediu aos grupos de Conselheiros, Diretores e funcionários para refletirem o papel de cada um, a necessidade no momentos de formação e ações integradas, e a necessidade de empenho nas relações. Rosimere pediu que os erros cometidos no processo de implantação da APAC fosse visto como orientação e a equipe de trabalho fosse ouvida pois quem convive na APAC no dia a dia deve ser mais consultado para evitar os problemas. A Diretora Claudia ressaltou a necessidade de superar as omissões no sistema e reconhecer a limitação com orientação do Método APAC, para sua refundação como anunciado pelo Monsenhor Romulo Zagoto. O Dr. José Renato agradeceu a confiança da Claudia e se dispôs a empenhar-se em na sua atribuição na Diretoria Executiva. Ademir Tores anunciou seu apoio a Claudia para refundar a APAC e a ressaltou contribuição do Movimento Nacional de Direitos Humanos que desmascarou o governo com mobilização em Genebra mostrando como está a política de segurança e o sistema prisional do país. Primeira Secretária Etyene pediu atenção a Claudia, que se nossas reuniões tiver que ser calorosas, que seja. O Presidente Wignes falou da importância de Regina Travaglia para a APAC, considerando seu perfil combativo e guerreiro diante dos processos e que ela continuasse sempre assim. Regina agradeceu a manifestação do Presidente Wignes e se colocou a disposição do Conselho e da Diretoria Executiva. Valerio Raymundo propôs por em votação um membro para substituir



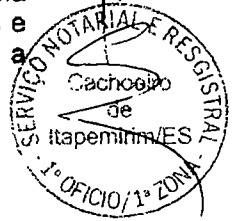
APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

CNPJ 10.141.784/0001-21

E-mail: apac.es@ig.com.br / Fone/Fax: (28) 3521-0255

R. Barão de Itapemirim, 36, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.300-110.

Claudia no cargo de Segundo Secretário do Conselho Deliberativo e propôs o nome de Ademir Torres. Dr. Jose Renato informou a necessidade da pauta para convocação de assembleia e se deliberar esse assunto. O Presidente convidou Sr. Sebastião Correia Porto para fazer a oração final. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia à qual eu, Valerio Raymundo, secretariei e registrei a presente ata que, após aprovada, segue assinada pelo presidente.



Claudia Aguiar Almeida
Claudia Aguiar Almeida
Presidente

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
R. Barão de Itapemirim 36 - 29.300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - ES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 4.843
Averbado sob nº AV: 5 - 1217. LIVRO A
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26/03/2010

[Signature]
PEDRO VOLNEY GUERRA OLIVEIRA - Escr. Subst.

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
R. Barão de Itapemirim 36 - 29.300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - ES

| | | |
|------------------|-----|-------|
| Emolumentos..... | R\$ | 59,25 |
| FUNEPJ..... | R\$ | 5,92 |
| FARPEN..... | R\$ | 5,21 |
| TOTAL..... | R\$ | 70,39 |

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.

Seio da Fiscalização de Notas e Escrituras
Seio da Fiscalização de Notas e Escrituras

RS 1,00

RS 1,00

RS 1,00

RS 1,00

RS 1,00

RS 1,00

Seio da Fiscalização de Notas e Escrituras
Seio da Fiscalização de Notas e Escrituras

ACB 80645

"Amando o Próximo, Amará a Cristo"

Samarco assina convênio com Apac

» INTENÇÃO É CONSTRUIR UMA FÁBRICA DE SABÃO PARA PRESOS QUE CUMPREM PENA NO LOCAL

FILIPE RODRIGUES

✉ filipe@diariosam.com

Em clima de otimismo, a empresa Samarco assinou ontem convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) para a implantação de uma fábrica de sabão no local. O projeto conta ainda com a parceria da Agrega, Foz do Brasil e Centro Universitário São Camilo. Até o final deste ano, os presos estarão comercializando sabonetes, sabão em pó, sabão líquido, entre outros.

O grande destaque do projeto é a responsabilidade social e ambiental. Os produtos serão feitos com o reaproveitamento de óleo comestível residual que é jogado fora. Ontem, o professor da São Camilo explicou como é feito o processo e a funcionalidade do produto final. Gustavo Coutinho, analista de desenvolvimento social da Samarco, comentou sobre a importância dessa iniciativa: "A quantidade de matéria-prima descartada é muito grande. Então, com esse projeto, vamos alinhar a questão social, gerando renda para os recuperandos, com a responsabilidade ambiental, já que o óleo é um agente poluidor do

FILIPE RODRIGUES



Com o óleo reaproveitado, a fábrica poderá produzir sabão e sabonete como estes



Cláudia Aguiar, diretora da Apac, salientou a importância social e ambiental do projeto

Rio-Itapemirim", comentou Gustavo. O presidente da Agrega, Luiz Carlos Oliveira, repetindo o prefeito Carlos Castegione, falou da importância do convênio. "A preferência para cumprir sua função de Cachoeiro sempre vai incentivar e apoiar projetos como esse, que tem como foco o cuidado com a vida do próximo. Essa é uma marca que estamos no caminho

CURSO DE JARDINAGEM VAI ENSINAR PRESOS A PRODUZIR MUDAS DE PLANTAS E COMERCIALIZA-LAS

Como a proposta da Apac é a ressocialização, através da valorização humana, a instituição promove cursos profissionalizantes regularmente. Essa semana, por exemplo, acontece o curso de Trabalhador no Cultivo de Plantas Ornamentais. No local já está sendo construído um viveiro, onde, futuramente, serão produzidas mudas para serem comercializadas.

O curso é oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), em parceria com o Sindicato Rural Patronal e a Federação de Agricultura e Pecuária do Estado (FAES), e tem duração de 40 horas. O instrutor é Edurando Balleá, que fala sobre o objetivo dessa atividade: "em linhas gerais, vamos ensinar a estruturar um viveiro, técnicas de reprodução, cuidados básicos, como controle de pragas e doenças, até mudas para serem comercializadas".

Jussé Euterio, Frenan Torres de Oliveira, 25 anos, aprovou o curso. "Achei uma oportunidade ótima, porque, atualmente, é difícil encontrar emprego, ainda mais para pessoas como eu", comentou Frenan. Quem também está fazendo o curso e gostou é Pedro Cabral Junior, de 23 anos. "A gente pensa em nunca mais voltar para esse



Jan, Pedro e o instrutor do Senar, Edurando, estruturando o viveiro onde serão produzidas mudas de plantas ornamentais

que acabam de sair de uma detenção. Por isso, depois que sairmos de volta à sociedade, penso que teremos a chance de trabalharmos por conta própria. Já aprendemos uma profissão para aprender tudo o que é passado para depois conseguir cobrar em prática", comentou Frenan. Quem também está fazendo o curso e gostou é Pedro Cabral Junior, de 23 anos. "A gente pensa em nunca mais voltar para esse

certo. Estamos na busca de parceiros constantemente, porque sabemos que caminhando juntos podemos ir mais longe. Nosso objetivo é dar condições aos recuperandos para que eles possam ocupar seu tempo com algu-

ma atividade e que essa seja lucrativa e que eles possam carregar para a vida inteira", comentou Cláudia.

Ser. BOMBERM faz

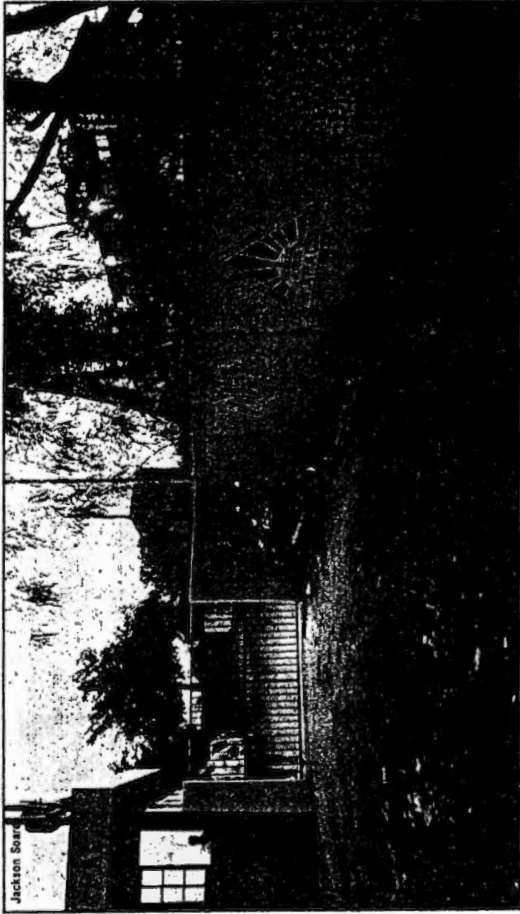
Centros de Reabilitação e Re-inserção Social



FUNDADAÇÃO FIELKADE BONDADADE 2011
EU FAÇO A MINHA PARTE!

Contrariando a opinião da maioria - que apenas condena e mais marginaliza - e acreditando na recuperação do "homem que errou", o Sr. Mário Ottoboni, unido a um grupo de participantes da pastoral Penitenciária de São José dos Campos (SP), fundou a Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados).

Com o lema "Matar o criminoso e salvar o homem", a entidade desenvolveu um método de valorização humana a partir da evangelização. A proposta é oferecer ao condenado condições para sua recuperação, resgatando o ser humano, protegendo a sociedade e promovendo a justiça e a paz. No dia 05 de fevereiro de 2009 foi criada a Apac de Cachoeiro, funcionando à Rua Barão de Itapemirim, 36, Centro, em imóvel cedido pelo



Gov^o do Espírito Santo.

A Apac é uma associação ecumênica. Não faz distinção de raça, credo, gênero ou orientação sexual, buscando entender a todos, seja assistência. O principal objetivo é a recuperação dos condenados do sistema prisional, entendendo ser este um fator primordial para se acabar com a violência que assombra a todos.

O desafio é grande: a comunidade traz a cultura de isolar o criminoso, o que dificulta, inclusive, encontrar apoio e conquistar voluntários para caminhar nesta obra. Porém, aqueles que são tocados passam a enxer-

ta cultura baseada na solidarie-

dade, visando à extinção do preconceito contra os apenados e o engajamento permanente de novos voluntários. Também há a intenção de sensibilizar a sociedade para doação de verbas e recursos, que garantam um melhor cumprimento desta missão. É importante compreender as razões e combater as causas que levam ao envolvimento com a criminalidade para, de fato, promover a ressocialização do recuperando. Não raro, trata-se de alguém que viveu em um círculo familiar perturbado, conflituoso e com pouca

ou nenhuma instrução, seguem-se a isso, relacionamentos sociais que terminam por induzi-lo a cometer o crime e, finalmente, o difícil período passado no sistema prisional - que, possivelmente, o agrediu ainda mais como ser humano, deixando em seu coração profundo rancor e a negação, a si mesmo, da possibilidade de evolução.

A Apac oferece um curso de formação para preparar os que desejam trabalhar como voluntários - e abre suas portas a todos que quiserem conhecer suas atividades. Paz e Justiça!

Hoje a entidade atende em média 52 internos, mas, em sua sede em Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim, a capacidade é para até 100 presos. "Somos uma agência que presta suporte ao sistema prisional. Trabalhamos na ressocialização dos presos e colhemos esse reflexo na sociedade. Apenas 8% dos internos do sistema aplicado na Apac são reincidentes ao crime, enquanto no cárcere comum esse número sobe para 80%. São os frutos que o nosso trabalho, orgulhosamente, proporciona a nós e à sociedade em geral", informou Gustavo Vargas, gerente administrativo da instituição.

Óleo comestível será transformado em sabão

» PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO NA APAC
E DEVE COMEÇAR ATÉ JANEIRO DE 2012

FILIPE RODRIGUES

✉ filipe@atualizacao.com.br

objetivo de reinserir os presos no contexto social, oferecendo cursos em diversas áreas profissionais. A fábrica de sabão vai beneficiar diretamente 300 recuperandos. Ao fazerem parte desse projeto, os recuperandos poderão, ainda, ter redução de pena, além de serem remunerados para exercerem a atividade e, "de quebra", irão contribuir para a não poluição do meio ambiente, já que um litro de óleo comestível pode poluir até um milhão de litros de água.

A assinatura do convênio vai acontecer no galpão da Apac onde será instalada a fábrica e vai contar com uma apresentação técnica do funcionamento do projeto, onde funcionará a Apac.

A Apac é uma entidade jurídica que trabalha com presos em regime semi-aberto e desenvolve diversas ações, com o

parceiros e interessados. São parceiros o Centro Universitário São Camilo, a Pastoral da Ecologia, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapeemirim e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapeemirim. O CRS funciona no mesmo local: do extinto Patronato Monte Libano, na localidade de Monte Libano, em Cachoeiro de Itapeemirim.

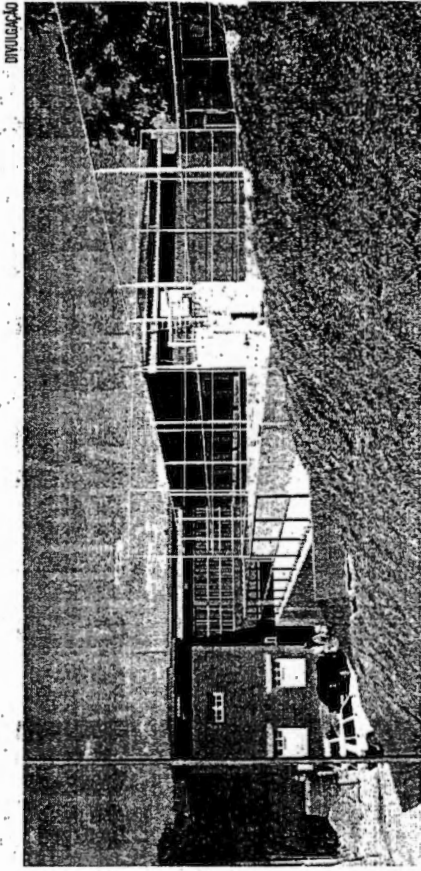
A Samarco irá repassar R\$ 100 mil ao projeto, que conta também com a parceria da Foz do Brasil e da Agersa.

SOBRE A APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) é uma entidade jurídica, sem fins lucrativos,

com o objetivo de recuperar o preso através de um método de valorização humana, protegendo a sociedade e promovendo a justiça. A Apac busca reeducar, ressocializar e readaptar os Recuperandos custodiados nesta instituição, visando à reinserção social dos mesmos. A instituição possui capacidade para 100 (cem) Recuperandos que cumprem pena no regime semiaberto do Espírito Santo.

O método Apac possui como base Doze Elementos Fundamentais que tem como referência a Lei de Execução Penal, o seu êxito depende da efetividade deste conjunto de elementos, sendo estes: A Participação da Comunidade; O Recuperando ajudando a Recuperando; o Trabalho; a Religião; a Assistência jurídica; a Assistência à Saúde; a Valorização Humana; a Famí-



DIVULGAÇÃO

lia; o Voluntário; o Centro de Reintegração Social; o Método; e a Jornada de Libertação com Cristo.

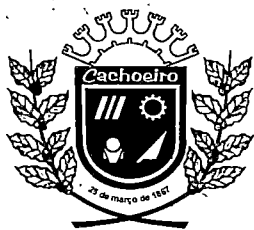
O método parte da máxima que: "Toda pessoa é maior que seu próprio erro". Busca valorizar o ser humano na sua essência, criando condições para que ele se aprofunde em um caminho espiritual e se reconheça como um ser incluído no plano da felicidade. Diferente de todo o sistema prisional, até hoje conhecido, a Apac tem como maior finalidade a re-inserção social e garantindo assim a segurança da sociedade.

Todas as atividades desenvolvidas pelos Recuperandos dentro do Centro de Reintegração Social - CRS têm como objetivo a reintegração social dos mesmos, destacam-se entre elas: a produção de mudas em um viveiro; pro-

dução de hortaliças, criação de galinha, pato e peixe para o consumo próprio; limpeza de toda Unidade Prisional; elaboração e produção de todas as refeições consumidas no CRS; produção de artesanatos; além da manutenção de toda a Unidade.

Destaca-se também a realização de cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) no intuito de profissionalizar e melhorar a qualidade de vida dos Recuperandos; eles também realizam diferentes trabalhos remunerados que podem ocorrer internamente, dentro do Centro de Reintegração Social, ou externamente em empresas parceiras da Apac, esse trabalho visa profissionalizar o Recuperando que muitas das vezes não possui experiência profissional.

**MUNIZ FREIRE - ES
FESTIVAL DA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 099/2012

Iniciativa: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Associação de Proteção e Assistência aos Condenados" e dá outras providências.

Sob o enfoque constitucional, formal e material, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo Local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Sob o aspecto legal, porém, o projeto não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, especialmente em seu artigo 1º, inciso III:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, **provados os seguintes requisitos:**

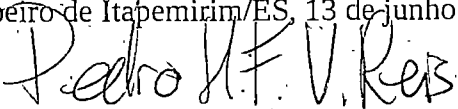
III. não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - **através do balanço anual.** (grifo nosso)

Não obstante a documentação juntada aos autos do projeto em análise, não foram apresentados os balanços anuais constantes da norma acima.

Por estas razões, entendemos que a Associação não atende ao mencionado requisito, de modo que o projeto padece de vício de ilegalidade, passível de correção mediante apresentação de documentos, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações.

É o parecer para apreciação de Vossa Excelência, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de junho 2012.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



46

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 052/12

DATA: 15/06/12

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

| |
|----------------------------|
| DOCUMENTO: OFCP |
| PROTOCOLO GERAL: 2586/2012 |
| NÚMERO PRÓPRIO: _____ |
| DATA PROTOCOLO: 15/06/12 |

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| P. LEI Nº. | VETO A PL Nº. | P. RESOL. Nº. | P. DEC. LEG. Nº. | PRAZO VENC. PROJ. |
|------------|---------------|---------------|------------------|-------------------|
| 90/12 | | | | |
| 99/12 | | | | |
| 104/12 | | | | |
| — | | | | |

| RECURSO Nº. | EMENDAS A LOM Nº. | PAR. TRIB. DE CONTAS Nº. | PRAZO VENC. |
|-------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recibido
15/06/12
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



47
②

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

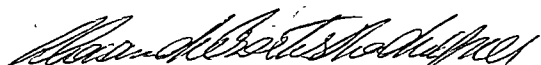
Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim-ES

Solicito de V.Exa., o desarquivamento do Projeto de Lei 99/12

Nestes termos,
Pede deferimento.

| |
|---------------------------------|
| DOCUMENTO: <i>Req. Vereador</i> |
| PROTOCOLO GERAL: <i>5822/13</i> |
| NÚMERO PRÓPRIO: <i>125</i> |
| DATA PROTOCOLO: <i>05/03/13</i> |

Cachoeiro de Itapemirim, 01 Março 2013.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



48
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Solicito de V.Exa., o desarquivamento do Projeto de Lei 99/12

Nestes termos,
Pede deferimento.

| | |
|------------------|---------------|
| DOCUMENTO: | Req. Vereador |
| PROTOCOLO GERAL: | 5822/13 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 125 |
| DATA PROTOCOLO: | 05/03/13 |

Cachoeiro de Itapemirim, 01 Março 2013.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



49

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/Procuradoria

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de março de 2013.

Ao:

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

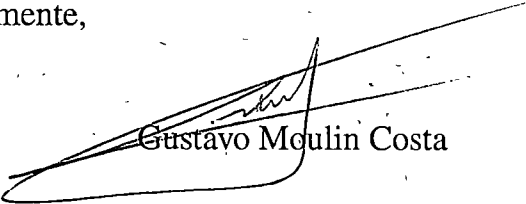
c/c ao Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, informar a impossibilidade de desarquivamento do Projeto de Lei n.º 99/2012, na forma do parágrafo único do Art. 119 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de proposta feita na **Legislatura passada**. Como sabemos, as hipóteses de desarquivamento por falta de parecer só alcançam os projetos de uma mesma Legislatura.

Como alternativa, o Ilustre Vereador pode requerer o desentranhamento dos documentos que instruem o projeto citado, com substituição dos originais por cópia, e propor novo projeto.

Atenciosamente,



Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



50.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/Procuradoria

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de março de 2013.

Ao:

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
c/c ao Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

Excelentíssimo Senhor,

| | |
|-----------------|----------|
| DOCUMENTO: | Ofício |
| PROTOCOLO GENL: | 5883/13 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 286/13 |
| DATA PROTOCOLO: | 07/03/13 |

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, informar a impossibilidade de desarquivamento do Projeto de Lei n.º 99/2012, na forma do parágrafo único do Art. 119 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de proposta feita na **Legislatura passada**. Como sabemos, as hipóteses de desarquivamento por falta de parecer só alcançam os projetos de uma mesma Legislatura.

Como alternativa, o Ilustre Vereador pode requerer o desentranhamento dos documentos que instruem o projeto citado, com substituição dos originais por cópia, e propor novo projeto.

Atenciosamente,



Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

Recebido em
09/03/13
J. Dourado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



51

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 024 / 2013

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de março de 2013.

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | OF |
| PROTÓCOLO GERAL: | 6088/13 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 64713 |
| DATA PROTOCOLO: | 14/03/13 |

Sr. Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

Prezado Vereador,

Em atendimento ao Requerimento nº. 130/2013, seguem em anexo os documentos desentranhados dos autos do Projeto de Lei nº 99/2012.

Cordialmente,


JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

*recebi em 15/03/13
Domenica*

-“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”-

JUNTADAS:

- 1 - 30 / 05 / 12 - Protocolado com 44 folhas
- 2 - 13 / 06 / 2012 - Parecer favorável - fls. 45 ~~46~~
- 3 - 15 / 06 / 2012 - OF/226 D: 53. Comissão Paralela. PL. 46. ~~47~~
- 4 - 15 / 03 / 2013 - ~~Requerimento~~ 125/2013. FL. 47/48
- 5 - 15 / 03 / 2013 - Ofício Procuradoria. PLS. 49/50, ~~51~~
- 6 - 15 / 03 / 2013 - OF/CM/GP n.º 024/2013. FL. 51. ~~52~~
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -